



Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Circular/DROAP/2015/21

2015/07/09

ASSUNTO: LICENÇAS SEM REMUNERAÇÃO DE DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A UM ANO – PROCEDIMENTO.

Considerando que às licenças sem remuneração de duração inferior a um ano, nas previstas para acompanhamento de cônjuge colocado no estrangeiro, bem como para o exercício de funções em organismos internacionais e noutras fundadas em circunstâncias de interesse público, o trabalhador tem direito à ocupação de um lugar no órgão ou serviço quando terminar a licença, cfr. nº 4 do artigo 281º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho.

Considerando que nas restantes licenças sem remuneração, nomeadamente nas de duração igual ou superior a um ano, o trabalhador que pretenda regressar ao serviço e cujo lugar se encontre ocupado, deve aguardar a previsão, no quadro de pessoal, de um lugar vago, podendo candidatar-se a procedimento concursal para outro órgão ou serviço para o qual reúna os requisitos exigidos, cfr. nº 5 do artigo 281º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – LTFP.

Considerado o entendimento já assumido por este departamento governamental, no sentido de que, o momento relevante para efeitos de determinação do período de licença

Na resposta mencionada, sempre, o nosso nº Circular/DROAP/2015/21





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional de Organização e Administração Pública

sem remuneração, atento o teor dos nºs 4, 5 e 6 do artigo 281º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, coincide com o momento em que é autorizado o gozo daquela licença.

Considerando que, no âmbito da gestão centralizada de recursos humanos a cargo da Vice-Presidência do Governo Regional, a aferição do número de lugares nos Quadros Regionais de Ilha – QRI, nomeadamente para efeitos do regresso dos trabalhadores, dependerá do período previsto de duração das respetivas licenças sem remuneração, determinado este no momento em que o gozo das mesmas é autorizado.

Assim, visando o regular funcionamento dos serviços da Administração Regional, encarrega-me o Senhor Vice-Presidente do Governo, de transmitir a seguinte determinação:

Atentos os poderes gestionários deste departamento governamental em matéria de gestão de recursos humanos, resultantes do Decreto Legislativo Regional nº 49/2006/A, de 11 de dezembro, na sua redação atual, em caso de autorização de gozo de licença sem remuneração pelo período de um ano ou superior, deverá o serviço autorizador comunicar tal facto à Vice-Presidência do Governo, dada a consequência associada de “abertura de vaga” no respetivo Quadro Regional de Ilha.

O DIRETOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos

